



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 09 / 02 / 2024
Kauany Vitória de Aquino
Hora: 16:10 Visto: Kauany V.

“Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo disposta no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 015, de 22 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 227, de 06 de agosto de 2021, Decreto Municipal nº 18, de 07 de fevereiro de 2022, Decreto Municipal nº 242, de 18 de agosto de 2022, nº Decreto Municipal nº 17, de 02 de fevereiro de 2023, Decreto nº 37, de 14 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 211, de 28 de agosto de 2023 dá outras providências”

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares da internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, o Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 15, de 22 de janeiro de 2021, o Decreto nº 227, de 06 de agosto de 2021, o Decreto Municipal nº 18, de 07 de fevereiro de 2022, o Decreto nº 242, de 18 de agosto de 2022, o Decreto nº 17, de 02 de fevereiro de 2023, o Decreto nº 37, de 14 de fevereiro de 2023 e o Decreto nº 211, de 28 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 325, de 19 de dezembro de 2023;



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO os ofícios nº 05/2024 datado de 25 de janeiro de 2024 (fls. 02/03 – Protocolo 588/2024) da Sra. Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, solicitando a prorrogação da intervenção municipal por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO os documentos e pareceres constantes do protocolo nº 588/24 da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo (fls. 02/26 – Protocolo 588/2024);

CONSIDERANDO o parecer datado elaborado pela Secretária Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal de Finanças (fls. 23/25 - Protocolo 588/2024) opinando pela manutenção da continuidade da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO a ata da reunião semestral da Intervenção Municipal realizada em 24 de janeiro de 2024 (fls. 04/08 – Protocolo 588/2024), posição geral da dívida (fls. 09/16), balancete consolidado (fls.17/21);

CONSIDERANDO o parecer técnico quanto a prorrogação da intervenção as fls. 23 a 25;

CONSIDERANDO a ata do Conselho Municipal de Saúde nº 01/2024 (fls. 26/29 - Protocolo 588/2024);

CONSIDERANDO a ata da reunião da Comissão de Monitoramento e Avaliação – Terceiro Quadrimestre ano 2023 (fls. 31/34), bem como Relatório Técnico Conclusivo de fls. 30;

CONSIDERANDO que a ata da reunião com parecer conclusivo das contas do período de fevereiro a dezembro em que os membros da Comissão constituído pelo Decreto Municipal nº 231, de 20 de setembro de 2023, aprovaram por unanimidade as contas prestadas



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

quanto aos recursos repassados a Santa Casa com base na Lei Municipal e Termo de Fomento nº 01/2023 (fls 35/39- Protocolo 588/2024);

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

Art. 2º. Fica mantidas as demais disposições do Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 30 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito
de Santa Cruz do Rio Pardo